

LEI Nº 856, de 27 de Outubro de 1967

Concede Pensão.

Modificada pela Lei Municipal nº 1.050, de 19 de julho de 1972

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a pensão de NCr\$30,00 (trinta cruzeiros novos), mensais, em favor de Jovelina Maria da Conceição, viúva do ex-empregado da Prefeitura Municipal, José Luiz da Silva.

Art. 2º A pensão de que trata esta lei é vitalícia, pessoal e intransferível.

Art. 3º Para atender às despesas desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$60,00 (sessenta cruzeiros novos) neste exercício, e a consignar a verba anual nos orçamentos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de Novembro de 1.967.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Outubro de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal